



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **05.025/08**

TERMOS ADITIVOS.

Julgam-se regulares, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 273 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade Concorrência nº 08/08, seguida do Contrato nº 56/08 e seus Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, firmados entre **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB** e a empresa **Construtora Litoral Ltda**, objetivando a complementação das obras do Centro de Comércio e Serviços do Varadouro, no município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO que a Auditoria, ao analisar a documentação apresentada, em seus relatórios de fls. 524/526, 558 e 588, concluiu, à luz da legislação pertinente, pela regularidade dos termos aditivos abaixo relacionados:

TERMO ADITIVO	OBJETO
1º TA ao Cont. nº 56/08	Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 150 dias, perfazendo o total de 330 dias corridos.
2º TA ao Cont. nº 56/08	Acréscimo de serviços no valor de R\$ 434.245,25, correspondente a 25%, passando o valor do contrato original para R\$ 2.171.297,16.
3º TA ao Cont. nº 56/08	Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 dias, perfazendo o total de 390 dias corridos.
4º TA ao Cont. nº 56/08	Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 dias, perfazendo o total de 450 dias corridos.

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª **CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, o contrato dela decorrente e os Termos Aditivos nºs 01, 02, 03 e 04, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de fevereiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL